

ATA DA 31ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º (SEGUNDO) PERÍODO DO ANO DE 2017 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – RJ

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, no Plenário Wilson Pedro Francisco, na Câmara Municipal de Itaguaí, à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro, reuniram-se os Senhores Vereadores para a 31ª Sessão Ordinária do 2º período do ano de 2017. Procedida a chamada nominal responderam presente os seguintes Vereadores: Rubem Vieira de Souza – Presidente; André Luis Reis de Amorim – Vice Presidente; Gilberto Chediac Leitão Torres – 2º Vice Presidente; Vinícius Alves de Moura Brito – 3º Vice Presidente; Waldemar José de Ávila Neto – 1º Secretário; Ivan Charles Jesus Fonseca – 2º Secretário; Alexandro Valença de Paula; Carlos Eduardo Carneiro Zóia; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro; Eliezer Lage Bento; Fernando Stein Kuchembecker Júnior; Genildo Ferreira Gandra; Haroldo Rodrigues Jesus Neto; Noel Pedrosa de Mello; Roberto Lúcio Espolador Guimarães; Sergio Fukamati e Willian Cezar de Castro Padela. Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a presente sessão, convidando o Vereador Waldemar Ávila para realizar a Leitura Bíblica. Em seguida, solicitou ao 2º Secretário que realizasse a leitura da Ata anterior, a saber Ata da 30ª Sessão ordinária. Encerrada a leitura da Ata, o Sr. Presidente a colocou em discussão e votação, sendo a mesma aprovada. O Sr. Presidente solicitou ao 1º secretário que realizasse a leitura dos expedientes. **Expedientes Recebidos:** **Projeto de Lei** de autoria do Vereador Vinícius Alves. Ementa: Autoriza o Poder Executivo a implantar o Programa de Financiamento de material de construção, reforma e reparo de residências, equipamentos de informática, eletrodomésticos e móveis a servidores públicos do Município de Itaguaí e dá outras providências. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir Parecer. Em 22/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. Terminada a leitura dos expedientes, o Sr. Presidente passou a **Ordem do Dia**, solicitando ao 1º Secretário a leitura da pauta: **Requerimento nº 292/2017:** Moção de Congratulações e Elogios a Pedro Rosa Neto. (a) Vinícius Alves – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 22/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 293/2017:** Moção de Congratulações e Elogios a Edson Crispim. (a) Vinícius Alves – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 22/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 294/2017:** Moção de Congratulações e Elogios ao Sr. Paulo Sérgio Santos. (a) André Amorim – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em

22/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 295/2017**: Moção de Congratulações e Elogios ao Projeto Orquestra Jovem de Itaguaí. (a) André Amorim – Vereador. **Despacho**: Aprovado. Em 22/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 296/2017**: Moção de Congratulações e Elogios ao Sr. Marinaldo Moisés Desidério. (a) Genildo Gandra – Vereador. **Despacho**: Aprovado. Em 22/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 297/2017**: Moção de Congratulações e Elogios ao Sr. Roberto Carlos da Silva Marçal. (a) Ivan Charles – Vereador. **Despacho**: Aprovado. Em 22/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 298/2017**: Moção de Congratulações e Elogios ao Sr. Ilson Batista de Almeida. (a) Ivan Charles – Vereador. **Despacho**: Aprovado. Em 22/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 299/2017**: Moção de Congratulações e Elogios a Rosimere de Almeida Santos. (a) Gilberto Torres – Vereador. **Despacho**: Aprovado. Em 22/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 300/2017**: Moção de Congratulações e Elogios a Dr<sup>a</sup>. Monique Miranda Domingues. (a) Gilberto Torres – Vereador. **Despacho**: Aprovado. Em 22/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 419/2017**: Solicitando retirada de entulho em frente ao campo de futebol no Bairro Itimirim. (a) Fernando Kuchembecker – Vereador. **Despacho**: Aprovado. Em 22/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 420/2017**: Solicitando conserto na camada asfáltica e construção de quebra-molas na Rua Victória Dolores Carvalho Lira Baptista (antiga Rua 10), Bairro Chaperó. (a) Fernando Kuchembecker – Vereador. **Despacho**: Aprovado. Em 22/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 430/2017**: Solicitando conserto de buracos e limpeza na Rua Jair Teixeira Gonçalves, em toda a sua extensão, Bairro Brisamar. (a) Vinícius Alves – Vereador. **Despacho**: Aprovado. Em 22/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 431/2017**: Solicitando revisão da iluminação pública (troca de lâmpadas e colocação de novos pontos de iluminação) em toda a extensão da Rua Irene de Castro Souza, Bairro Brisamar. (a) Vinícius Alves – Vereador. **Despacho**: Aprovado. Em 22/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 432/2017**: Solicitando troca de lâmpada do poste na Rua Santo Antônio, em frente ao nº 44 e Rua Alziro Santiago, em frente ao nº 08, Bairro Santana. (a) Gilberto Torres – Vereador. **Despacho**: Aprovado. Em 22/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 433/2017**: Solicitando retirada de entulho, roçagem de mato ao redor da Escola de educação Infantil Isoldackson Cruz de Brito, fundos da escola Municipalizada Chaperó, Gleba B, Chaperó. (a) Gilberto Torres – Vereador. **Despacho**: Aprovado. Em 22/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 434/2017**: Solicitando limpeza e retirada de entulho da Rua Xavante, Bairro Ibituporanga. (a) Carlos Zóia – Vereador. **Despacho**:

Aprovado. Em 22/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 435/2017:** Solicitando recuperação da rede de esgoto e pavimentação nas travessas entre as Ruas Neli de Souza e Rua 15, no Bairro Teixeira. (a) Genildo Gandra – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 22/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 436/2017:** Solicitando reparo do asfalto (tapa buraco) na Estrada do Teixeira, entre o Posto de Saúde Vista Alegre e a Escola Salustiano de Farias, no Bairro Teixeira. (a) Genildo Gandra – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 22/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 437/2017:** Solicitando recuperação da rede de esgoto na Rua João Simões de Souza, nº 13, Vila Margarida. (a) Sérgio Fukamati – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 22/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 438/2017:** Solicitando recuperação de massa asfáltica (tapa buraco) na Rua Juraci Vidal Clemente, nº 131, Centro. (a) Sérgio Fukamati – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 22/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 439/2017:** Solicitando manilhamento para esgoto a céu aberto localizado na Rua Senhor do Bonfim, em toda sua extensão, Bairro Ibirapitanga. (a) André Amorim – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 22/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 440/2017:** Solicitando limpeza com roçadeira e retirada de entulho na Rua Arthur de Vasconcelos, no Bairro Cantão. (a) Alexandro de Paula – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 22/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 441/2017:** Solicitando recuperação da Estrada Joaquim Fernandes, Bairro Ilha da Madeira. (a) Alexandro de Paula – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 22/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 442/2017:** Solicitando pavimentação com reparo na rede de esgoto da Rua México, Bairro Jardim América (em frente ao Pastel da Maria). (a) Ivan Charles – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 22/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 443/2017:** Solicitando saneamento básico e reparo na Rua Tenente Osmar Vidal (antiga Rua da Palmeira, próximo ao shopping). (a) Ivan Charles – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 22/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Veto do Poder Executivo ao Projeto de Lei 3489 de 11 de abril de 2017, de autoria do Vereador Waldemar Ávila. Relator: André Luis Reis de Amorim. Trata-se de Projeto de Lei que altera o artigo 2º da Lei nº 2.081/1999 e dá outras providências. Analisando a matéria, verifico que o veto integral ao Projeto de Lei nº 3489 de 11 de abril de 2017 não merece prosperar, visto que a matéria é constitucional, conforme parecer desta comissão quando da propositura do Projeto de Lei. Além disso, os argumentos trazidos para fundamentar o veto não o justificam, conforme demonstro a seguir: 1- O Prefeito inicia suas razões alegando que a lei pretende alterar a base de cálculo e a data da ocorrência do fato gerador da taxa de fiscalização. Não

assiste razão ao Prefeito Municipal visto que o Art. 200 do Código Tributário Municipal, em seus incisos I e II, traz as datas da ocorrência do fato gerador, e estas não foram alteradas, conforme demonstrado abaixo: “Art. 200. O fato gerador da taxa considera-se ocorrido: I- na data de início de atividade, relativamente ao primeiro ano de exercício. II- na data de alteração da razão social e/ou do endereço e/ou da atividade, em qualquer exercício. Igualmente a lei não alterou a base de cálculo, que está descrita no Art. 204, com redação dada pela lei 3.201/2014, mas tão somente alterou a expressão “sendo os respectivos certificados renovados anualmente”. para “sendo os respectivos certificados expedidos com validade indeterminada”. “Art. 204. A base de cálculo da taxa será determinada em função da natureza da atividade, ~~sendo os respectivos certificados renovados anualmente~~ sendo os respectivos certificados expedidos com validade indeterminada”. As alterações trazidas pela lei, não trazem, qualquer prejuízo a administração pública, pois quando a empresa for constituída ou alterada, a taxa será devida, visto que a Prefeitura fará a fiscalização para conceder o alvará. Se não ocorrer alteração na empresa, não há obrigação da prefeitura proceder a vistoria para liberar o negócio, pois já foi liberado anteriormente, não sendo devida a taxa. 2- alega ainda que a concessão de alvará por prazo indeterminado, além de impedir o exercício do poder de polícia poderá resultar na falta de cumprimento dos requisitos legais pelos seus titulares. O poder de polícia é exercido quando a empresa, paga a taxa e requer fiscalização para requerer o alvará quando da sua constituição ou alteração contratual. Além disso, a fiscalização ordinária deve ser realizada pela Prefeitura a qualquer momento, independente do pagamento da taxa. Neste último caso, se for constatado que a empresa não procedeu a comunicação da alteração contratual, será multada e poderá ter suas atividades suspensas até a regularização do alvará. Ressalta-se que as alterações foram baseadas no modelo do Município do Rio de Janeiro em que o alvará é concedido por tempo indeterminado e as taxas são cobradas apenas na constituição ou alteração da empresa. Isto posto, opino pela derrubada do veto. É o Parecer. Sala das comissões, 22 de maio de 2017. (aa) Genildo Gandra, André Amorim, Waldemar Ávila. O Vereador Waldemar explicou a importância da Lei e pediu aos Vereadores que votassem pela derrubada do Veto. Com a palavra, o Vereador Alexandro Valença, Líder de Governo, agradeceu e parabenizou um grupo de condutores. Explicou a importância da arrecadação de imposto no ato da renovação do Alvará e pediu aos Vereadores a manutenção do Veto. O Vereador André Amorim citou algumas das empresas devedoras no total de quarenta e nove milhões de reais e que possuem Alvará. Citou a Lei de Execuções Fiscais e disse ver com tristeza que a opinião de 12 Vereadores mudou. O Vereador Carlos Kifer discorreu sobre a aprovação da prorrogação do Estado de Calamidade Pública pela ALERJ e informou que

também foi aprovado em 2016 pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro a pedido do Governador em Exercício Francisco Dornelles em conversa com o Presidente Temer. Explicou que essa seria uma alternativa para o Município de Itaguaí. Chamou atenção em relação as manifestações ocorridas durante a Sessão e acrescentou que na Democracia é preciso ouvir para depois se manifestar contra ou a favor. Informou que preparou Moções ao Ex-Prefeito Wesley, Deputado Jair Bolsonaro, Deputado Aramis de Brito, por sua defesa das práticas aplicadas pelo Governador do Estado, Deputado Federal Alexandre Valle, pois, apoiou o Presidente Temer, demonstrando sua postura de bancada, e ao Vereador Nisan Cezar, mas não colocou em Pauta porque não deu tempo de entrar no período de 24 horas. Enfatizou que é preciso respeitar os votos dos Parlamentares e que Democracia é ter opinião contrária. Fez algumas reflexões a partir de palavras do General Patton “se todos estão pensando da mesma forma, então alguém não está pensando”; “que Deus tenha piedade dos meus inimigos porque eu não tenho”, “o sucesso é o impulso com que você pula depois que bateu no fundo”. Enfatizou que a primeira batalha dos Parlamentares é de defender a democracia. Disse que muitos estão insatisfeitos, mas que trata-se da minoria que perdeu a eleição. Acrescentou que Democracia não publica calúnia e que o 'garoto' que falou que ele era filósofo deveria resolver o problema pessoal com o Vereador Noel Pedrosa. Esclareceu que o Decreto de calamidade pública foi votado na ALERJ e em Brasília. Disse que é preciso ouvir e respeitar a opinião de todos os Vereadores. O Vereador Alexandro Valença esclareceu que o Artigo 3 que é uma prioridade do Executivo realizar o pagamento dos servidores. Lembrou que no dia 31 de dezembro acaba. O Vereador Willian ratificou as palavras dos Vereadores Waldemar e André Amorim. Esclareceu que já existe a lei 3477 que prioriza o pagamento dos servidores, de sua autoria que o Prefeito tentou derrubar vetando e na época 9 vereadores falaram que não. Enfatizou que a Lei já existe e basta o Prefeito cumprir. O Vereador André Amorim leu que o Presidente do Tribunal de Contas do Estado emitiu um comunicado onde diz que o Estado de Calamidade não existe. Afirmou que não irá cansar de votar matérias que sejam boas para o Município. O Vereador Eliezer disse que vem a tribuna com paz e amor para discutir ideias que podem divergir, convergir e concordar. Disse que votou no mesmo Prefeito que sua Excelencia o Vereador André Amorim, votou. Explicou que para ser eleito o Prefeito teve a maioria dos votos. E na questão da habilidade dele, disse que nenhum governante governa sem maioria, e essa habilidade precisa ser respeitada. Afirmou que não tem medo do povo, caso contrário, não disputaria eleição. Explicou que o Regimento Interno não o obriga a votar de um jeito ou de outro, e o Vereador pode votar como quiser. Sugeriu que o líder de governo poderia propor ao Executivo que melhorasse a questão dos alvarás. O Vereador Genildo disse não conseguir detectar prejuízo

para o Município com a aprovação do Projeto de Lei e acrescentou que tudo que o Poder Público puder fazer para ajudar as empresas nesse momento de crise deve ser feito, pedindo aos Vereadores que derrubassem o Veto. O Vereador Eliezer se reportou à eleição e disse que o Prefeito não está sendo incoerente e que o Município teve oito anos de avanço. O Vereador Gil Torres propôs aos Vereadores que, com base na lei 3510, que incentiva a contratação de trabalhadores no Município e assim sendo estarão agindo em conformidade a Legislação Municipal, cobrassem e abrissem uma CPI contra essas empresas. Questionou sobre a população que está sem emprego e as empresas alegam que não tem qualificação. Enfatizou que as pessoas do Município estão sem trabalhar e o índice de desemprego está muito grande. Com a palavra o Vereador Eliezer explicou que pessoas foram trazidas de fora para trabalhar nas empresas instaladas no Município e enfatizou que a prioridade é o munícipe. O Vereador Gil Torres questionou o por que da empresa ICN não ter contribuição nenhuma no Município. Enfatizou que quer ajudar os Municípes sem considerar diferenças políticas. Pediu aos Vereadores que brigassem pelos moradores do Município. Disse que vê muitas coisas que não são verdadeiras inclusive na internet. O Vereador Noel Pedrosa parabenizou o Vereador Gil e pediu que os colegas fossem mais breves nas colocações. O Vereador Waldemar pediu ao Líder de Governo que verificasse pois recebeu uma denúncia de um morador, que não está tendo oportunidade, dizendo que a Vale Sul veio de Angra com motorista e até manilheiro, e que a mudança deveria começar na Prefeitura. Afirmou que é a favor do diálogo. O Vereador Gil Torres afirmou que com diálogo as coisas iriam se acertar. O Vereador Kifer parabenizou o Vereador Gil Torres que falou em nome de todos os Vereadores que estão sofrendo calúnias e chamou atenção para as palavras do Vereador Gil Torres e citou os nomes dos Vereadores que foram vítimas nas redes sociais. Enfatizou que a política é dinâmica. Afirmou que exerce o seu mandato com dignidade respeitando a democracia. O Vereador Eliezer afirmou que é a favor do Cidadão se manifestar e expor suas ideias mesmo que contrarias, mas com respeito e educação. Explicou que não podem ser ideias não podem ser levadas para o campo pessoal com ataques aos Vereadores. Explicou que não pode por conta de um grupo minoritário que ofendeu a um Vereador com palavras desrespeitosas, citou outras mentiras que estão sendo espalhadas como dizerem que os Vereadores vão autorizar tirar casas dos moradores. O Vereador Kifer informou que foi publicado no Facebook que um funcionário dele teria ameaçado uma pessoa e esclareceu que isso é uma grande mentira, que o funcionário que sofreu tais calúnias, Alexander, tem o apelido Leleco e trata-se de um trabalhador, religioso, que não tem preconceitos. **Despacho:** Rejeitado. Votos a favor: André, Waldemar, Ivan, Genildo e Willian. Votos

contra: Gilberto, Vinícius, Alexandro, Roberto, Sérgio, Haroldo, Noel, Carlos Zóia, Fernando, Carlos Kifer, Eliezer. Em 22/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Veto do Poder Executivo ao Projeto de Lei que cria o Órgão Municipal de Defesa do Consumidor e dá outras providências. Relator: Waldemar Ávila. Trata-se de veto total aposto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ao Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Genildo Gandra e André Amorim, que cria o órgão municipal de defesa do consumidor, e dá outras providências. Nas razões de veto alega, em suma, o Prefeito que somente ao Poder Executivo assiste a iniciativa de projetos de lei que criem obrigação e deveres para órgãos municipais. Além disso alega que há vício de iniciativa por afronta ao princípio da independência dos poderes. As razões do veto não merecem prosperar, uma vez que é a própria Lei Orgânica Municipal que dispõe sobre a obrigação da criação do referido órgão municipal de defesa do consumidor, ou seja, não está a se criar o referido órgão com este projeto de lei, mas apenas a regulamentar a lei orgânica. Por outro lado, observando o conteúdo da Lei, percebe-se que não está sendo criado qualquer cargo, uma vez que o artigo 6º não define contratações nem as obriga, mas tão somente remaneja pessoal da própria Administração para labor no referido Órgão Municipal de Defesa do Consumidor, inclusive ressaltando que não haverá pagamento extra a estes servidores. Dessa forma é o parecer pela derrubada do veto por sua inconsistência. À apreciação. Itaguaí, 21 de agosto de 2017. (aa) Genildo Gandra, André Amorim, Waldemar Ávila. **Despacho:** Rejeitado. Votos a favor: André, Waldemar, Ivan, Genildo e Willian. Votos contra: Gilberto, Vinícius, Alexandro, Roberto, Sérgio, Haroldo, Noel, Carlos Zóia, Fernando, Carlos Kifer, Eliezer. Em 22/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Ementa: Reconhece o estado de calamidade pública no âmbito da administração financeira declarado pelo Decreto nº 4.200, de 09 de janeiro de 2017, e dá outras providências. Relator: André Amorim. Assunto: Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que reconhece o estado de calamidade pública no âmbito da administração financeira declarado pelo decreto nº 4.200, de 09 de janeiro de 2017, e dá outras providências. Trata-se de veto projeto de lei de autoria do Poder Executivo que reconhece o estado de calamidade pública no âmbito da administração financeira declarado pelo decreto 0 4.200, de 09 de janeiro de 2017, e dá outras providências. Inicialmente há de se destacar que não cabe a esta Casa Legislativa votar pelo reconhecimento, ou não, de uma matéria que o próprio Poder Executivo entendeu, em janeiro deste ano, caber ser regulamentada via Decreto, vindo tão somente 8 meses depois preocupar-se em buscar acolhida deste Poder Legislativo, sem mesmo informar quais os

atos já praticou até esta data com base no referido Decreto. Temos que perceber que o que pretende o Poder Executivo é confirmar os efeitos do Decreto nº 4.200/2017, e não um novo reconhecimento de estado de calamidade financeira, com novos efeitos. Ou seja, caso esta Casa de Leis efetive tal expediente, estaríamos a confirmar e nos responsabilizar por atitudes que sequer conhecemos, o que seria de imensa irresponsabilidade com este Poder Legislativo e com a população que representamos. Ademais, a pretensão Executiva é ver o referido Decreto ter seus efeitos estendidos através de Lei até o dia 31 de dezembro de 2017, podendo, ao bel prazer daquele Poder, ainda estendê-lo por mais um ano, também através de Decreto. Estamos diante de uma verdadeira aberração jurídica! Noutra diapasão há de se notar que o referido “estado de calamidade pública financeira” não existe no ordenamento legal pátrio, não podendo ser invocado por qualquer ente federativo para embasar situações de exceção. Não há de se confundir estado de calamidade pública com a alegada calamidade pública financeira. Aquela tem sua previsão legal no Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993, que em seu artigo 3º, inciso IV assevera que estado de calamidade pública e o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à Incolumidade ou à vida de seus integrantes. Já o “estado de calamidade pública financeira” é uma falácia legal, não podendo ser referendado por esta Câmara Legislativa, até porque, caso o faça, tais atos podem ser declarados sem efeitos. Mais grave ainda, vislumbrou-se na pretensão contida no parágrafo único de artigo 1º, do referido projeto de lei. A se aprovar tal texto, esta Casa está a referendar a possibilidade do Poder Executivo incorrer nas seguintes situações: 1) não ter que respeitar o reenquadramento legal das suas responsabilidades financeiro-orçamentárias, nos moldes previstos na Lei Complementar nº 101/2000; 2) ao não implementar tal readequação nos moldes legais, o Poder Executivo, à futuro, poderá alegar necessidade de demissão dos servidores estáveis desta municipalidade, e com isso está pretendendo jogar para esta Casa tal responsabilidade. O respaldo que o presente projeto de lei pretende se valer no enunciado de parágrafo único, do artigo 1º, ao citar o artigo 65 da Lei Complementar nº 101/2000, não pode prosperar, uma vez que, como já citamos acima, está a tratar de estado de calamidade pública, jamais fazendo referência à calamidade pública financeira, até mesmo por inexistência desta no ordenamento jurídico. Assim, caso esta Câmara autorize o Poder Executivo a desincumbir-se das obrigações de comando da Lei de Responsabilidade Fiscal certamente estará a se coadunar com a ilegalidade que pretende aquele Poder, o que não pode prosperar. Tamanho é o conhecimento do Poder Executivo sobre a impossibilidade de tal

pretensão de sua parte, que deixa claro no artigo 5º do projeto de lei em exame, que o expediente de dispensa de licitação contido no artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/1990, não pode ser invocado neste caso, justamente por saber uma coisa é a calamidade pública também definida na Lei das Licitações, e outra coisa (inexistente) é o monstro jurídico que foi criado pelo Poder executivo através do decreto nº4.200/2017, monstro este, que o Executivo quer que esta Câmara diga que existe, e transforme o monstro em Lei. Por fim, o artigo 6º, chega ser surpreendente em seu conteúdo, uma vez que repete apenas uma obrigação mensal da própria Administração Pública, que é enviar a esta Casa Legislativa balancete, este que contém informações de recursos que compõem a Receita Corrente Líquida. Por todo o substrato legal colado à presente peça, bem como diante das flagrantes ilegalidades contidas no projeto de lei, e ainda a falta de bases constitucionais, opino pela inconstitucionalidade da matéria. À apreciação. Itaguaí, 21 de agosto de 2017. (aa) Genildo Gandra, André Amorim, Waldemar Ávila. **Despacho:** Rejeitado. Votos a favor: André, Waldemar, Ivan, Genildo e Willian. Votos contra: Gilberto, Vinícius, Alexandre, Roberto, Sérgio, Haroldo, Noel, Carlos Zóia, Fernando, Carlos Kifer, Eliezer. À Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas para emitir Parecer. Em 22/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. Em 22/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador Junior do Sítio. Ementa: Autoriza o Poder Executivo a instalar o banco de leite materno e dá outras providências. Relator: Waldemar Ávila. Trata-se de Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a instalar o banco de leite materno e dá outras providências. Após analisar a matéria, opinei pela sua constitucionalidade, considerando tratar-se de uma Lei autorizativa. É o Parecer. Sala das Comissões, 16/08/2017. (aa) Genildo Gandra, André Amorim, Waldemar Ávila. **Despacho:** Aprovado. À Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas para emitir Parecer. Em 22/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador Noel Pedrosa. Ementa: Institui o programa de fiscalização e cadastro de jovens moradores de rua e dá outras providências. Relator: Waldemar Ávila. Trata-se de Projeto de Lei que Institui o programa de fiscalização e cadastro de jovens moradores de rua e dá outras providências. O Art. 3º do projeto de lei, traz a seguinte redação: “Art. 3º Regularmente, a secretaria Municipal de Assistência Social e desenvolvimento humano, deverá efetuar levantamento dos jovens moradores de rua do nosso município, efetuando ações que tangem a...” (Grifamos). Verifica-se que o referido artigo cria uma atribuição para a respectiva secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento

Humano, quando coloca a expressão “deverá” a qual só pode ser criada por Lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, conforme “Art. 77, inciso III da Lei Orgânica Municipal, abaixo descrita: “Art. 77 - são de iniciativa exclusiva do prefeito as Leis que disponham sobre: III - criação, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos de administração pública”. (Grifamos) Sugerimos o encaminhamento deste projeto de Lei ao Chefe do Executivo, a fim que o Prefeito possa cancelar a iniciativa do Vereador e encaminhe o Projeto de Lei a esta Casa para sanar o vício de iniciativa. Após analisar a matéria opinamos pela sua Inconstitucionalidade por vício de iniciativa. É o parecer. Sala das comissões, 16 de agosto de 2017. (aa) Genildo Gandra, André Amorim, Waldemar Ávila. **Despacho:** Retirado de Pauta. Em 22/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. O Ver. Willian Solicitou prorrogação da Sessão. O Sr. Presidente submeteu o pedido a votação, sendo o mesmo aprovado. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador Genildo Gandra. Ementa: Cria no âmbito do Município de Itaguaí o Programa de Inclusão Digital e regulamenta a disponibilização de sinal de internet sem fio gratuita em pontos específicos no âmbito do Município de Itaguaí e dá outras providências. Relator: André Amorim. Trata-se de Projeto de Lei que Cria no âmbito do Município de Itaguaí o Programa de Inclusão Digital e regulamenta a disponibilização de sinal de internet sem fio gratuita em pontos específicos no âmbito do Município de Itaguaí e dá outras providências. Após analisar a matéria, opinei pela sua constitucionalidade. É o Parecer. Sala das Comissões, 09/08/2017. (aa) Genildo Gandra, André Amorim, Waldemar Ávila. **Despacho:** Rejeitado. Votos a favor: André, Waldemar, Ivan, Genildo e Willian. Votos contra: Gilberto, Vinícius, Alexandro, Roberto, Sérgio, Haroldo, Noel, Carlos Zóia, Fernando, Carlos Kifer, Eliezer. Em 22/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador Vinícius Alves. Ementa: Dá denominação oficial a logradouro público localizado no Bairro Brisamar, Rua Nove e dá outras providências. Relator: Waldemar Ávila. Trata-se de Projeto de Lei que Dá denominação oficial a logradouro público localizado no Bairro Brisamar, Rua Nove e dá outras providências. Opinei pela sua constitucionalidade, após analisar a matéria. É o Parecer. Sala das Comissões, 16/08/2017. (aa) Genildo Gandra, André Amorim, Waldemar Ávila. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em 1ª Discussão. Em 22/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador Vinícius Alves. Ementa: Altera a denominação do Posto de Saúde Califórnia para Posto de saúde Gilberto Oliveira Torres. Relator: André Amorim. Trata-se de Projeto

de Lei que Altera a denominação do Posto de Saúde Califórnia para Posto de saúde Gilberto Oliveira Torres. Após analisar a matéria, opinei pela sua Constitucionalidade. É o Parecer. Sala das Comissões, 09/08/2017. (aa) Genildo Gandra, André Amorim, Waldemar Ávila. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em 1ª Discussão. Em 17/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador André Amorim. Ementa: Torna obrigatória a informação à Câmara Municipal sobre todos os processos administrativos de compra ou contratações em geral, com dispensa de licitação, feitas pelo Poder Executivo e dá outras providências. Relator: Waldemar Ávila. Trata-se de Projeto de Lei que Torna obrigatória a informação à Câmara Municipal sobre todos os processos administrativos de compra ou contratações em geral, com dispensa de licitação, feitas pelo Poder Executivo e dá outras providências. Opinei pela sua Constitucionalidade, após analisar a matéria. É o Parecer. Sala das Comissões, 09/08/2017. (aa) Genildo Gandra, André Amorim, Waldemar Ávila. **Despacho:** Rejeitado. Votos a favor: André, Waldemar, Ivan, Genildo e Willian. Votos contra: Vinícius, Alexandro, Sérgio, Noel, Carlos Zóia, Fernando, Carlos Kifer, Eliezer. Em 22/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador André Amorim. Ementa: Proíbe veículos da frota Municipal, próprios, locados ou de qualquer forma utilizados pelo Poder público Municipal, de utilizarem películas de escurecimento nos vidros e dá outras providências. Relator: Waldemar Ávila. Trata-se de Projeto de Lei que Proíbe veículos da frota Municipal, próprios, locados ou de qualquer forma utilizados pelo Poder público Municipal, de utilizarem películas de escurecimento nos vidros e dá outras providências. Opinei pela sua Constitucionalidade, após analisar a matéria. É o Parecer. Sala das Comissões, 09/08/2017. (aa) Genildo Gandra, André Amorim, Waldemar Ávila. **Despacho:** Rejeitado. Votos a favor: André, Waldemar, Ivan, Genildo e Willian. Votos contra: Vinícius, Alexandro, Roberto, Sérgio, Noel, Carlos Zóia, Fernando, Carlos Kifer, Eliezer.. Em 22/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador André Amorim. Ementa: Torna obrigatório a simulação de prevenção e fuga em caso de incêndio e demais intercorrências nas escolas e creches da Rede Pública Municipal de ensino e dá outras providências. Relator: Waldemar Ávila. Trata-se de Projeto de Lei que Torna obrigatório a simulação de prevenção e fuga em caso de incêndio e demais intercorrências nas escolas e creches da Rede Pública Municipal de ensino e dá outras providências. Opinei pela sua Constitucionalidade, após analisar a matéria. É o Parecer. Sala das Comissões,

09/08/2017. (aa) Genildo Gandra, André Amorim, Waldemar Ávila. **Despacho:** Aprovado. À Comissão de Educação e Cultura para emitir Parecer. Em 22/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador André Amorim. Ementa: Torna obrigatório nas escolas da Rede Pública Municipal o hasteamento da Bandeira Nacional Brasileira, da Bandeira do estado do Rio de Janeiro e da Bandeira do Município de Itaguaí, bem como a formação para execução do Hino Nacional Brasileiro e dá outras providências. Relator: Waldemar Ávila. Trata-se de Projeto de Lei que Torna obrigatório nas escolas da Rede Pública Municipal o hasteamento da Bandeira Nacional Brasileira, da Bandeira do estado do Rio de Janeiro e da Bandeira do Município de Itaguaí, bem como a formação para execução do Hino Nacional Brasileiro e dá outras providências. Opinei pela sua Constitucionalidade, após analisar a matéria. É o Parecer. Sala das Comissões, 09/08/2017. (aa) Genildo Gandra, André Amorim, Waldemar Ávila. **Despacho:** Retirado de Pauta. Em 22/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador André Amorim. Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de que qualquer lugar do Município onde sejam realizados partos, na rede pública e privada do Município de Itaguaí, permitir a presença de doulas durante o período de trabalho de parto, parto e pós parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente. Relator: Waldemar Ávila. Trata-se de Projeto de Lei que Dispõe sobre a obrigatoriedade de que qualquer lugar do Município onde sejam realizados partos, na rede pública e privada do Município de Itaguaí, permitir a presença de doulas durante o período de trabalho de parto, parto e pós parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente. Após analisar a matéria, opinei pela sua Constitucionalidade. É o Parecer. Sala das Comissões, 09/08/2017. (aa) Genildo Gandra, André Amorim, Waldemar Ávila. **Despacho:** Retirado de Pauta. Em 22/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Ver. Willian Cezar. Ementa: Institui licença paternidade para 30 dias aos servidores públicos do Município de Itaguaí. Relator: André Amorim. Trata-se de Projeto de Lei que Institui licença paternidade para 30 dias aos servidores públicos do Município de Itaguaí. Analisando a questão, não vislumbramos qualquer vício de inconstitucionalidade, opinando pela Constitucionalidade da matéria. É o Parecer. Sala das Comissões, 19/06/2017. (aa) Genildo Gandra, André Amorim, Waldemar Ávila. **Despacho:** Rejeitado. Votos a favor: André, Waldemar, Ivan, Genildo e Willian. Votos contra: Gilberto, Vinícius, Alexandro, Roberto, Sérgio, Noel, Carlos Zóia, Fernando, Carlos Kifer, Eliezer. Em 22/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da**

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Ver. Willian Cezar. Ementa: Institui o plano municipal de prevenção ao suicídio. Relator: André Amorim. Trata-se de Projeto de Lei que Institui o plano municipal de prevenção ao suicídio. Após analisar a matéria, opinei pela sua Constitucionalidade. É o Parecer. Sala das Comissões, 12/06/2017. (aa) Genildo Gandra, André Amorim, Waldemar Ávila. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em 1º Discussão. Em 22/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Ver. Willian Cezar. Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação no site oficial e portal da transparência da Prefeitura, as informações sobre a aplicação de recursos derivados de multas de trânsito no âmbito do Município de Itaguaí e dá outras providências. Relator: Waldemar Ávila. Trata-se de Projeto de Lei que Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação no site oficial e portal da transparência da Prefeitura, as informações sobre a aplicação de recursos derivados de multas de trânsito no âmbito do Município de Itaguaí e dá outras providências. Após analisar a matéria, opinei pela sua Constitucionalidade. É o Parecer. Sala das Comissões, 07/08/2017. (aa) Genildo Gandra, André Amorim, Waldemar Ávila. **Despacho:** Rejeitado. Votos a favor: André, Waldemar, Ivan, Genildo e Willian. Votos contra: Gilberto, Vinícius, Alexandro, Roberto, Sérgio, Noel, Carlos Zóia, Fernando, Carlos Kifer, Eliezer. Em 22/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Ver. Willian Cezar. Ementa: Institui a colocação de brinquedos do tipo balanço, adaptados para crianças com deficiência de locomoção (cadeirantes) em toda reforma ou instalação de brinquedos nas praças públicas no Município de Itaguaí e dá outras providências. Relator: Waldemar Ávila. Trata-se de Projeto de Lei que Institui a colocação de brinquedos do tipo balanço, adaptados para crianças com deficiência de locomoção (cadeirantes) em toda reforma ou instalação de brinquedos nas praças públicas no Município de Itaguaí e dá outras providências. Após analisar a matéria, opinei pela sua Constitucionalidade. É o Parecer. Sala das Comissões, 07/08/2017. (aa) Genildo Gandra, André Amorim, Waldemar Ávila. **Despacho:** Aprovado. À Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas para emitir Parecer. Em 22/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Ver. Willian Cezar. Ementa: Dispõe sobre a isenção da tarifa de ônibus no âmbito do Município de Itaguaí às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que tem boletim de ocorrência registrada na delegacia até o deferimento da medida protetiva. Relator: Waldemar Ávila. Trata-se de Projeto de Lei que Dispõe sobre a isenção da tarifa de ônibus no

âmbito do Município de Itaguaí às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que tem boletim de ocorrência registrada na delegacia até o deferimento da medida protetiva. Após analisar a matéria, opinei pela sua Constitucionalidade. É o Parecer. Sala das Comissões, 07/08/2017. (aa) Genildo Gandra, André Amorim, Waldemar Ávila. **Despacho:** Rejeitado. Votos a favor: André, Waldemar, Ivan, Genildo e Willian. Votos contra: Gilberto, Vinícius, Alexandro, Roberto, Sérgio, Noel, Carlos Zóia, Fernando, Carlos Kifer, Eliezer. Em 22/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Ver. Willian Cezar. Ementa: Institui o serviço de Hospital Veterinário público no Município de Itaguaí e dá outras providências. Relator: Waldemar Ávila. Trata-se de Projeto de Lei que Institui o serviço de Hospital Veterinário público no Município de Itaguaí e dá outras providências. Após analisar a matéria, opinei pela sua Constitucionalidade. É o Parecer. Sala das Comissões, 07/08/2017. (aa) Genildo Gandra, André Amorim, Waldemar Ávila. **Despacho:** Aprovado. À Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas para emitir Parecer. Em 22/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Ver. Willian Cezar. Ementa: Dispõe sobre a realização anual de atividades direcionadas ao enfrentamento do HIV/AIDS durante o mês de dezembro. Relator: Waldemar Ávila. Trata-se de Projeto de Lei que Dispõe sobre a realização anual de atividades direcionadas ao enfrentamento do HIV/AIDS durante o mês de dezembro. Após analisar a matéria, opinei pela sua Constitucionalidade. É o Parecer. Sala das Comissões, 07/08/2017. (aa) Genildo Gandra, André Amorim, Waldemar Ávila. **Despacho:** Aprovado. À Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas para emitir Parecer. Em 22/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Ver. Willian Cezar. Ementa: Dispõe sobre o estímulo a difusão da leitura, a formação de uma sociedade leitora, o incentivo a produção literária e editorial e a preservação da cultura e da memória do Município. Relator: Waldemar Ávila. Trata-se de Projeto de Lei que Dispõe sobre o estímulo a difusão da leitura, a formação de uma sociedade leitora, o incentivo a produção literária e editorial e a preservação da cultura e da memória do Município. Após analisar a matéria, opinei pela sua Constitucionalidade. É o Parecer. Sala das Comissões, 07/08/2017. (aa) Genildo Gandra, André Amorim, Waldemar Ávila. **Despacho:** Aprovado. À Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas para emitir Parecer. Em 22/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Ver. Willian Cezar. Ementa: Torna obrigatório afixar, em

local visível, lista de médicos plantonistas e do responsável pelo plantão, número de leitos credenciados, ocupados e livres na rede pública de saúde do Município de Itaguaí e dá outras providências. Relator: André Amorim. Trata-se de Projeto de Lei que Torna obrigatório afixar, em local visível, lista de médicos plantonistas e do responsável pelo plantão, número de leitos credenciados, ocupados e livres na rede pública de saúde do Município de Itaguaí e dá outras providências. Após analisar a matéria, opinamos pela sua Constitucionalidade. É o Parecer. Sala das Comissões, 07/08/2017. (aa) Genildo Gandra, André Amorim, Waldemar Ávila. **Despacho:** Retirado de pauta. Em 22/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Projeto de Lei de autoria do Ver. Willian Cezar. Ementa: Institui a “ficha limpa municipal” na nomeação de servidores a cargos comissionados no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo e dá outras providências. Relator: Waldemar Ávila. Trata-se de Projeto de Lei que Institui a “ficha limpa municipal” na nomeação de servidores a cargos comissionados no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo e dá outras providências. Após analisar a matéria, opinei pela sua Constitucionalidade. É o Parecer. Sala das Comissões, 07/08/2017. (aa) Genildo Gandra, André Amorim, Waldemar Ávila. **Despacho:** Rejeitado. Votos a favor: André, Waldemar, Ivan, Genildo e Willian. Votos contra: Gilberto, Vinícius, Alexandro, Roberto, Sérgio, Noel, Carlos Zóia, Fernando, Carlos Kifer, Eliezer. Em 22/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Ver. Willian Cezar. Ementa: Institui o programa “meu primeiro emprego” no Município de Itaguaí para contratação de iniciantes no mercado de trabalho e dá outras providências. Relator: Waldemar Ávila. Trata-se de Projeto de Lei que Institui o programa “meu primeiro emprego” no Município de Itaguaí para contratação de iniciantes no mercado de trabalho e dá outras providências. Após analisar a matéria, opinei pela sua Constitucionalidade. É o Parecer. Sala das Comissões, 07/08/2017. (aa) Genildo Gandra, André Amorim, Waldemar Ávila. **Despacho:** Rejeitado. Votos a favor: André, Waldemar, Ivan, Genildo e Willian. Votos contra: Gilberto, Vinícius, Alexandro, Roberto, Sérgio, Noel, Carlos Zóia, Fernando, Carlos Kifer, Eliezer. Em 22/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Ver. Ivanzinho. Ementa: Assegura às pessoas com deficiência auditiva o direito a atendimento por tradutor ou intérprete de LIBRAS em todas as escolas públicas da rede municipal de Itaguaí. Relator: Waldemar Ávila. A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas, após analisar a matéria,

opina favoravelmente quanto a sua aprovação. É o Parecer. Sala das Sessões, 22/06/2017. (aa) Carlos Kifer, André Amorim, Waldemar Ávila. **Despacho:** Retirado de pauta. Em 22/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente.

**Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Ver. André Amorim. Ementa: Dispõe sobre a alteração do Art. 14 e seus incisos, da Lei 2.032, de 1998 e dá outras providências. Relator: Waldemar José de Ávila Neto. O Parecer foi pela aprovação da matéria. É o Parecer. Sala das Comissões, 07/06/2017. (aa) Carlos Kifer, André Amorim, Waldemar Ávila. O Vereador Alexandro Valença pediu vista da matéria, pois ficou com dúvida. **Despacho:** Vista concedida ao Vereador Sandro. Em 22/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente.

**Primeira Discussão da Lei nº 3.536:** Ementa: Dispõe sobre a Medalha de Honra ao Mérito Desportivo e Educacional no âmbito da Câmara Municipal no Município de Itaguaí e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituída a Medalha do Mérito Desportivo e Educacional no âmbito da Câmara Municipal de Itaguaí, a ser concedida anualmente a entidade ou cidadão Itaguaiense em reconhecimento à relevância de serviços prestados em prol do esporte e da educação no Município de Itaguaí, ou que, de qualquer forma, tenham contribuído para o engrandecimento do esporte e da educação ou incentivado de maneira significativa a sua prática, seja através de metas pessoais alcançadas ou atividade junto à sociedade. Art. 2º A Medalha ora instituída será composta: I- Em metal dourado com 80 mm (oitenta milímetros) de diâmetro; II- Na sua parte frontal, localizado no centro, terá o Brasão do Município de Itaguaí com 40 mm (quarenta milímetros) de altura e largura proporcional, com borda em alto-relevo medindo 10 mm (dez milímetros); III- A medalha irá conter a descrição em caixa-alta (maiúscula) na sua borda “Honra ao Mérito Desportivo ou Educacional Câmara Municipal de Itaguaí”; IV- O verso de toda a Medalha será dourado, constando o nome do contemplado e o ano do agraciamento. V- A fita será em cor vermelha escrita em caixa-alta “Câmara Municipal de Itaguaí” (na cor branca) e com o seu logotipo. §1º Acompanhará a Medalha, o respectivo diploma, assinado pelo Vereador que destinou (indicou) a honraria. §2º A Medalha poderá ser concedida a título póstumo. Art. 3º As pessoas homenageadas serão notificadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaguaí da data, horário e local da Sessão Solene em que receberão a honraria. Art. 4º O homenageado deverá também residir neste Município há pelo menos 20 anos. Art. 5º Não terá direito à Medalha, e perderá aquela já concedida, quem tenha praticado qualquer ato contrário à dignidade ou ao espírito da honraria, devendo, neste caso, devolver a honraria e complementos à Secretaria da Câmara

Municipal, sob pena de apreensão. Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento. Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Autoria: Vinícius Alves. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em Discussão Final. Em 22/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente.

**Primeira Discussão da Lei nº 3.537:** Ementa: Institui a medalha Rui Barbosa para ser conferida a alunos destaques da Rede Pública de Ensino. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituída no Município de Itaguaí, a Medalha Rui Barbosa, com o escopo de agraciar alunos que se destacarem na rede pública de ensino. Parágrafo único. A medalha será conferida a um único aluno por estabelecimento da rede oficial do Município. Art. 2º A aferição dos alunos destaques será feita por comissão composta pelo Diretor do Estabelecimento, pelo Secretário Municipal de Educação e por representante do Poder Legislativo Municipal. Art. 3º A comissão de aferição para conhecer o aluno destaque levará em conta a média geral de notas, a frequência e a disciplina, apurada no aproveitamento escolar, ao final de cada ano letivo. Art. 4º As medalhas, a critério da comissão, poderão ser patrocinadas por empresa local. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. Autoria: Willian Cezar. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em Discussão Final. Em 22/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente.

**Discussão Final da Lei nº 3.529, de 22/08/2017:** Ementa: Dá denominação oficial a logradouro público no Parque Independência e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O logradouro público conhecido como Rua Paraíba, que inicia na Rua Clementino da Almeida Câmara e termina no entroncamento da Rua Euclides dos Santos com a Rua Manoel Ignácio dos Reis, localizado no Bairro Parque Independência, passa a denominar-se oficialmente Rua Paraíba. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Autoria: Rubem Vieira. **Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Em 22/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente.

**Discussão Final da Lei nº 3.530, de 22/08/2017:** Ementa: Proíbe o tráfego de caminhões e carretas transportando lixo de outros municípios na Estrada de Santa Rosa e Estrada de Chaperó e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica proibido o tráfego de caminhões e carretas transportando lixo vindo de outros municípios na Estrada de Santa Rosa e na Estrada de Chaperó. Art. 2º O descumprimento do artigo anterior resultará na apreensão do veículo,

conduzindo o mesmo para depósito público depois de descarregado. Art. 3º A multa aplicada ao infrator desta Lei, será de R\$800,00 (oitocentos Reais) e o veículo só será retirado do depósito com o pagamento da referida multa. Art. 4º Serão responsabilizados como infratores, o motorista do veículo, o proprietário do veículo ou a empresa para a qual o veículo esteja a serviço, podendo a multa ser cobrada de qualquer um deles, ficando o Poder Público responsável pela escolha daquele que irá ser cobrado. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário. Autoria: Genildo Gandra. **Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Em 22/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Discussão Final da Lei nº 3.531, de 22/08/2017:** Ementa: Dá denominação oficial a logradouro Público localizado no Bairro Vila Geni. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O logradouro público que inicia na Rua São Pedro e termina na Avenida Alencastro Guimarães, conhecido como Rua Oito, localizado no Bairro Vila Geny, passa a denominar-se oficialmente Rua Benedicto Santos Netto. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Autoria: Alexandro de Paula. **Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Em 22/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Discussão Final da Lei nº 3.532, de 22/08/2017:** Ementa: Altera a Lei 3.487/2017 e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 3.487 de 28 de março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º O logradouro público localizado no Bairro Santa Cândida que inicia na Rua Presidente Castelo Branco e termina na Rua 21, conhecido como Rua 22, passa a denominar-se oficialmente Rua Vereador Luiz Gomes Pedrosa.” Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Autoria: Noel Pedrosa. **Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Em 22/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Discussão Final da Lei nº 3.533, de 22/08/2017:** Ementa: Dá denominação oficial a logradouro público localizado no Bairro Teixeira e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O logradouro público sem saída, que inicia na Estrada do Teixeira, localizado no Bairro Teixeira, conhecido como Rua Z, passa a denominar-se oficialmente Rua Alice Gadioli Mendonça. Art. 2º O Poder Executivo tomara as medidas cabíveis para o cumprimento da referida Lei. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Autoria: Genildo Gandra. **Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Em 22/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Discussão Final da Lei nº 3.534, de 22/08/2017:** Ementa: Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno no Município de Itaguaí e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara

Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Todos os estabelecimentos localizados no Município de Itaguaí devem permitir o aleitamento materno em seu interior, independente de terem ou não, área reservada para tal fim. Parágrafo único. Entendem-se por es estabelecimentos, todos locais fechado ou abertos, destinados a atividades de prestações de serviços público ou privado, atividades culturais, recreativas e comerciais. Art. 2º A desobediência ao artigo 1º desta Lei, após comprovação, será punida com uma multa de 10 UFIR-ITA. Em caso de reincidência a multa será dobrada, e assim por diante, sempre dobrando o último valor a ser pago. Art. 3º A denúncia sobre o não cumprimento desta Lei, poderá ser feita junto a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social. Podendo ser escrita ou oral, com a devida identificação do autor da denúncia. Art. 4º O infrator terá dez dias de prazo, após a notificação, para pagar ou se defender da acusação. Art. 5º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei no prazo de 90(noventa) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 6º Esta Lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação. Autoria: Willian Cezar. **Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Em 22/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Discussão Final da Lei nº 3.535, de 22/08/2017:** Ementa: Autoriza o Poder Executivo a desafetar do Patrimônio público da Prefeitura Municipal de Itaguaí e realizar a doação de camas e outros mobiliários hospitalares para pessoas portadoras de necessidades. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º A Prefeitura Municipal de Itaguaí, por intermédio do Prefeito Municipal, ou de quem este outorgar poderes específicos, poderá realizar a desafetação do patrimônio público desta municipalidade das camas ou outros mobiliários hospitalares que não tiverem mais serventia para as Unidades de Saúde Municipais. Art. 2º Constatadas as condições ditas no artigo 1º, e realizada a desafetação, fica o Município de Itaguaí autorizado a doar tais materiais para pessoas necessitadas. Art. 3º Será criado pelo Município de Itaguaí um cadastro unificado entre a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, ou outras que venham a ser criadas ou incorporadas, que funcionará da seguinte maneira: §1º Quando for efetivada a desafetação dos materiais hospitalares de que trata esta Lei, será informado pela Secretaria Municipal de Saúde à Secretaria Municipal de Assistência Social a listagem do material desafetado; §2º A Secretaria Municipal de Saúde fará a triagem do material que tem condições de ser doado, informando à Secretaria Municipal de Assistência Social; §3º A Secretaria Municipal de Assistência Social organizará um cadastro específico dos munícipes de Itaguaí com real necessidade de serem contemplados com os materiais de doação de que trata esta Lei; §4º Só

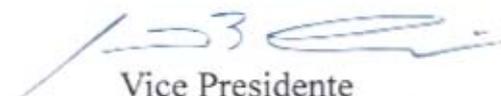
poderão ser contemplados com os benefícios desta Lei os cidadãos que assim comprovem residência no Município, servindo para tal fim a declaração de residência, sob as penas da Lei; §5º O Município destinará para local específico os materiais que irão para a doação, ficando estes mobiliários a partir do recebimento no local específico, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social. Art. 4º Os materiais objetos desta Lei que forem desafetados deverão ser baixados do Patrimônio da Prefeitura Municipal de Itaguaí, por ordem do Prefeito, ou de quem este designar com poderes específicos para tal fim. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Autoria: André Amorim. **Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Em 22/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. Nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente encerrou a presente Sessão, marcando a próxima para o dia 29 de agosto em horário regimental. Nós, Joselaine Gomes e Milton Valviesses Gama, redigimos esta Ata.



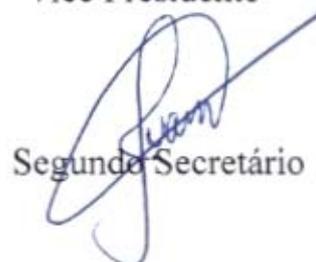
Presidente



Primeiro Secretário



Vice Presidente



Segundo Secretário